



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 000021/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 000069/2024**  
**CONTRATO N° 035/2024**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, neste instrumento representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador da Cédula de Identidade/RG n°. M 2.793.945 e inscrito no CPF n° 42975611668, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A**, inscrita no CNPJ n° 18 707 422/0001-67, com sede na Avenida Autorama, n° 1200, Bairro: SANTA LUZIA, Divinópolis, MG, CEP: 35501221, neste ato representada por DANIELLY CHRISTINA DE SOUSA, inscrito (a) no CPF n° 07423364681, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n°. 000021/2024, PROCESSO n°. 000069/2024, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei Federal n°. 14.133/21, e na forma do disposto das Leis Complementares n°. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de um veículo tipo minivan, zero km, com capacidade mínima de (sete) 07 lugares (convênio de saída 1491001520/2023/SEGOV/PADEM), conforme especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos**

**Parágrafo único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório n° 000069/2024, Pregão Eletrônico n° 000021/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, podendo também a administração designar servidor específico para acompanhar a execução contratual, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**§ 1º** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula oitava deste instrumento.

**I** - O objeto da licitação constante do edital deverá ser entregue no município de Muzambinho - MG, na sede da Prefeitura de Muzambinho, localizada à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, após a emissão da respectiva autorização de fornecimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

**I.I** - Na eventualidade na entrega de atraso na entrega, a mesma deverá ser previamente informada à contratante, com justificativa fundamentada, que será devidamente analisada.

**II** - O veículo deverá ser entregue acompanhado do manual, folder/catálogo contendo a marca, modelo e demais especificações, bem como toda a documentação e termo de garantia de fábrica.

**III** - A CONTRATADA deve incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**IV** - A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

**V** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

**VI** - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o estipulado pela fabricante, o que for maior, a contar da data de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**VII** - A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser originais.

**VIII** - O veículo, assim como todos acessórios e equipamentos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e pertinente.

**IX** - O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**X** - As 3 (três) primeiras revisões correrão por conta da Contratada, sem ônus à contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - Garantia, manutenção e assistência técnica (art.40 § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21) ao bem que apresentar vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do código de defesa do consumidor.

II - O bem que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso e original, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superior àqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

III - Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da administração pelo detentor da ata de registros de preços ou pela assistência técnica autorizada.

IV - Na hipótese do subitem acima, a detentora deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

V - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar a empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do bem.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**I - DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto licitado, na forma e condições determinadas no Contrato, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras e Licitações, através de autorização de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, e a respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o Edital;
- b) Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, mesmo que não tenham sido cotados;
- d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- e) Fornecer veículo novo, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Entregar o veículo em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como veículo novo, podendo a CONTRATANTE recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste termo;
- g) Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, a data e horário da entrega do veículo;
- h) Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- j) Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG com o Preposto;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**l)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**m)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

## **II - DA CONTRATANTE**

**a)** Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, autorizações de fornecimento;

**b)** Requisitar o fornecimento previsto no Contrato, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Contrato;

**c)** Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**d)** Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

**e)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**f)** Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;

**g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

a) O valor do presente contrato é de **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**Lote 1**

Lote 00001 VEICULO DE 7 LUGARES veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares. motor flex (gasolina ou álcool), de, no mínimo, 1.700 cilindradas. mínimo de três portas laterais. airbag duplo (motorista e passageiro do banco da frente); ar condicionado. câmbio manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré. direção hidráulica ou elétrica; faróis de neblina; rádio am/fm, com entrada usb; sensor de estacionamento traseiro; sistema de freios abs; trava elétrica das portas com acionamento na chave. todos os demais itens acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro. especificações conforme resolução 8/2023/segov.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEICULO DE 7 LUGARES Veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares. Motor flex (gasolina ou álcool), de, no mínimo, 1.700 cilindradas. Mínimo de três portas laterais. Airbag duplo (motorista e passageiro do banco da frente); ar condicionado. Câmbio manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré. Direção hidráulica ou elétrica; faróis de neblina; rádio am/fm, com entrada usb; sensor de estacionamento traseiro; sistema de freios abs; trava elétrica das portas com acionamento na chave. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Especificações conforme Resolução 8/2023/SEGOV.	1,00 UN	R\$ 130.800,00	R\$ 130.800,00
<b>Marca:</b> GM/CHEVROLET	<b>Fabricante:</b> GENERAL MOTORS DO BRASIL	<b>Modelo:</b> SPIN LT 1.8 7 LUGARES 2023/2024 COR AZUL ECLIPSE	
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 130.800,00

b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

c) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pelo Departamento da Tesouraria, após a liquidação do empenho pelo Departamento Contábil do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, por processo legal em até 30 (trinta) dias, após a entrega do veículo, a contar do recebimento da nota fiscal /fatura, atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato, após a emissão do ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo) e RENAVE (Registro Nacional de Veículos) realizado pela Contratada, e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade

6 de 11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

social, bem como as certidões negativas de débito junto as Fazendas Pública Federal, Estadual e À justiça do trabalho;

**d)** As faturas /Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

**a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;**

**b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);**

**c) ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo);**

**d) RENAVE (Registro Nacional de Veículos).**

**e)** O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento /recebimento.

**f)** A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor de correspondente.

**g)** Caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

**§ 1º** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**§ 2º** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**§ 3º** - A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº2.583, de 24 de julho de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: 0205.04.122.0401.1.007.449052 FICHA 967 -**

7 de 11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CONVOT.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**I -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**II -** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstância agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**III -** As sanções previstas no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IV -** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**V -** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

8 de 11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

caput do art.155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VI - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será procedida de análise jurídica.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

d) A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 000069/2024, Pregão Eletrônico nº 000021/2024, que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento

III- **O Presente contrato vigorará até o dia 31/12/2024 , a contar da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em obediência ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG, 7 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A**  
**DANIELLY CHRISTINA DE SOUSA**  
**07423364681**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1) Nome: Aleixo Santini CPF: 271555736-53
- 2) Nome: Alcides D. CPF: 258.375.676-25





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF4-B13A-46D2-93F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 07/06/2024 10:02:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELLY CHRISTINA DE SOUSA (CPF 074.XXX.XXX-81) em 07/06/2024 14:00:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9DF4-B13A-46D2-93F4>